
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

DA

COSAN S.A.

Aprovada na reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 29 de outubro de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. COMPOSIÇÃO E MANDATO	3
3. SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA.....	3
4. ATUAÇÃO.....	4
5. COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS	4
6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA.....	5
7. REUNIÕES DA DIRETORIA	6
8. VEDAÇÃO.....	6

1. OBJETO

O presente Regimento tem o objetivo de disciplinar o funcionamento da Diretoria Estatutária da Cosan S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

2. COMPOSIÇÃO E MANDATO

2.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, residentes no Brasil, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores Executivos, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.

2.2. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), com mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

3. SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

3.1. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará seu substituto interino.

3.2. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento definitivo, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

3.3. Nos casos de vacância e impedimento do Diretor Presidente da Companhia, o Diretor Vice Presidente Financeiro o substituirá, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto.

3.4. Nos casos de vacância e impedimento de quaisquer dos Diretores da Companhia, o Diretor Presidente o substituirá, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto.

4. ATUAÇÃO

4.1. A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

4.2. Compete à Diretoria, representada por seus diretores na forma deste Regimento e do Estatuto **(a)** deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; **(b)** admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; **(c)** elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; **(d)** transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias; **(e)** levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; **(f)** elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e **(g)** deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

5. COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

5.1. Diretor Presidente: **(a)** executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(b)** determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; **(c)** coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; **(d)** presidir as reuniões de Diretoria; e **(e)** manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia.

5.2. Diretor Vice-Presidente Jurídico: **(a)** organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e **(b)** organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica.

5.3. Diretor Vice-Presidente Financeiro: **(a)** planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da

Companhia; **(b)** planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; **(c)** planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e **(d)** representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições;

5.4. Diretor de Relação com Investidores: **(a)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; **(b)** prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e **(c)** planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

5.5. Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

6.1. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: **(i)** nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; **(ii)** nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, **(a)** por 02 (dois) Diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(c)** por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(iii)** na outorga de procuração, **(a)** por 02 (dois) Diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** por 02 (dois) Diretores em

conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(c)**

por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(iv)** nos demais atos ou operações, por 02 (dois) Diretores em conjunto.

7. REUNIÕES DA DIRETORIA

7.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos Diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor terá direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

7.2. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria

8. VEDAÇÃO

8.1 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos Diretores, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias ou quaisquer atos não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto no Estatuto Social.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Cosan.

9.2. Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018.

* * *